



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Garante aos agentes da Segurança Pública elencados no caput do art. 144 da Constituição Federal, aos Guardas Municipais e aos agentes socioeducativos dos Estados, dos Territórios e dos Municípios reformados por invalidez, o direito de perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente àquela que poderia ter alçado em razão do exercício da atividade e interrompido por incapacidade permanente para o exercício da atividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Garante aos agentes da Segurança Pública elencados no caput do art. 144 da Constituição Federal, aos Guardas Municipais e aos agentes socioeducativos dos Estados, dos Territórios e dos Municípios reformados por invalidez, o direito de



perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente àquela que poderia ter alçado em razão do exercício da atividade e interrompido por incapacidade permanente para o exercício da atividade.

Art. 2º É integral a remuneração do agente da Segurança Pública elencado no caput do art. 144 da Constituição Federal, ao Guarda Municipal e ao agente socioeducativo dos Estados, dos Territórios e dos Municípios reformado por invalidez, em valor equivalente àquela fixada ao agente da ativa no último grau hierárquico do posto, patente, graduação, função, cargo ou classe dos quadros da carreira a que pertence, independente da que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, vedada a exigência de tempo mínimo de atividade para a garantia assegurada à concessão.

Art. 3º A integralidade da remuneração do agente da Segurança Pública elencado no caput do art. 144 da Constituição Federal, ao Guarda Municipal e ao agente socioeducativo dos Estados, dos Territórios e dos Municípios reformado por invalidez será aquela decorrente do exercício da função ou em razão dela, sendo integral, calculada e fixada com base na remuneração do último posto, patente, graduação, função, cargo ou classe da instituição a qual pertence, por ocasião da transferência para a inatividade remunerada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os art. 24-F e art. 24-G do DECRETO-LEI Nº 667, DE 2 DE JULHO DE 1969.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações nesta lei vem sobretudo para se fazer justiça. Os Agentes de Segurança Pública trabalham diuturnamente e honram



suas profissões. São as únicas forças do Estado que não param de trabalhar, seja sábado, seja domingo, seja feriado, seja de dia, seja de noite, seja Natal, Ano Novo ou Carnaval.

As Agentes de Segurança Pública fazem parte de Instituições históricas e seculares, que vem realizando grande trabalho de combate a criminalidade, salvamento e resgate, possuindo competências no âmbito dos Estados membros da Federação, e têm também competências no âmbito da federação, enquanto Força Reserva e Força Auxiliar do Exército Brasileiro, integrante do sistema de defesa territorial da pátria.

Ao longo da sua existência, as instituições de Segurança Pública de todo o Brasil foram obtendo padronização, porém impostas pelo governo militar, que depois do processo de redemocratização passaram a editar, nos Estados, legislações diferenciadas quanto às suas inatividades remuneradas, principalmente quando a atividade é interrompida por incapacidade permanente para o exercício da atividade.

Isso traz sérios problemas levando em conta regulamentações diferentes para uma mesma causa, muitas das vezes desamparando esses servidores.

Essas instituições seculares precisam evoluir cotidianamente na valorização da atividade pública de socorro, proteção, salvamento e segurança.

Desta feita, como se trata de proposta inerente à carreira dos Agentes de Segurança Pública, necessário e esclarecedor para melhor compreensão do alcance e importância do Projeto de Lei em questão é que a justificativa seguramente demonstre os pressupostos para a pretensão de sua inserção na legislação nacional.

As modificações que se propõem com a proposta referenciada, são imperativos de ordem pública e dos avanços culturais e institucionais do Estado, com repercussão na esfera de tutela de direitos e da indispensável modernização da carreira dos militares estaduais.



Nas Instituições de Segurança Pública não é usual o pagamento de horas extras, adicional noturno, adicional insalubridade e adicional periculosidade, e outros. Não há também a previsão legal de pagamento de FGTS e participação nos lucros.

As tentativas de comparações das profissões de Segurança Pública com as demais profissões existentes no Brasil é no mínimo errônea, para não mencionar a palavra leviana.

Não há como comparar uma profissão em que se morre em serviço ou em razão da função.

Entre os membros das Instituições de Segurança Pública a expectativa de vida é baixíssima e a entrada na atividade, após 30 anos de efetivos serviços prestados vem acompanhada de uma variedade imensa de doenças crônicas, também chamadas de doenças profissionais.

É uma profissão árdua, onde se trabalha intensamente e diuturnamente. É uma profissão desgastante, tanto física, como psíquica, como emocional, como espiritual.

As jornadas são extenuantes e uma guerra civil é travada diariamente por estes profissionais no Brasil em geral e no Estado do Rio de Janeiro em particular.

Não há nenhuma condição de aceitarmos que um Agente de Segurança Pública que tem toda uma carreira pela frente e que é interrompida abruptamente, fique desamparado pelo Estado.

A finalidade desta proposição é de somente se trazer justiça, pois se uma carreira é interrompida em decorrente do exercício da função ou em razão dela, nada mais justo que este servidor receba os proventos do ultimo posto que poderia chegar se na ativa estivesse.

A proposta está em consonância com as demandas da sociedade e das mudanças sociais, por profissionais em condições e melhor preparados para a defesa de sua cidadania e a proteção de seus direitos e garantias fundamentais.



Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023

SARGENTO PORTUGAL

Deputado Federal PODE/RJ

